



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DO EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL PAULO GILBERTO MATE HABEKOST
(2ª CONVOCAÇÃO)**

**Recuperação Judicial nº 5001093-44.2021.8.21.0024 – 1ª
Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo – RS**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual, por meio da plataforma da Zoom, a Administração Judicial, neste ato representada pela advogada Jéssica Viegas Caldeira, nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial nº 5001093-44.2021.8.21.0024, requerida pelo empresário individual Paulo Gilberto Mate Habekost, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Rio Pardo – RS, declarou encerrada a lista de presenças às 15:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, a representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado pelo Recuperando nos Eventos 68 e 76 dos autos, além do aditivo ao plano apresentado no Evento 132 e eventual constituição do Comitê de Credores, tudo conforme edital disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 10/08/2022. Ainda, em atenção às inovações legislativas trazidas pela Lei nº 14.112/2020, o edital de convocação foi disponibilizado no sítio eletrônico da Administração Judicial, conforme determina o art. 36 da LRF.

Foi designado o Sr. ERIK TAVARES DOMINGUES, representante do BANCO DO BRASIL S.A., como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. O Recuperando está representado neste ato pelo advogado Ronilson Miranda Frare (OAB/RS nº 117.240).

Feito os esclarecimentos iniciais, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Informou aos presentes que o conclave será gravado, ficando a gravação à disposição dos interessados no canal da Administração Judicial no Youtube.

Por se tratar de segunda convocação, a Administração Judicial declarou instalada a Assembleia-Geral de Credores, independentemente de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presença, constatou-se que estavam presentes ao conclave 100% dos créditos da classe I e 44,38% dos créditos da classe III. Não há créditos arrolados nas classes II e IV na presente Recuperação Judicial.

A Sra. Andreia Aparecida Menin esteve presente ao conclave na condição de ouvinte.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante do Recuperando, que agradeceu a presença de todos e, em sequência, discorreu sobre o andamento das atividades empresariais e das negociações havidas com os credores, ponderando pela necessidade de suspensão dos trabalhos pelo



prazo de aproximadamente 40 (quarenta) dias, prazo suficiente para apresentar o necessário modificativo do plano de recuperação (com vistas à formulação de modificativo do plano de recuperação e finalização das tratativas).

Ato subsequente, foi oportunizado aos credores fazerem uso da palavra, ressalvado pelo representante da Administração Judicial que as manifestações devem se ater às formalidades do processo de recuperação judicial.

O Sr. Erik Tavares, representante do Banco do Brasil S.A., solicitou esclarecimento acerca da previsão de pagamento de credores com garantia real na hipótese de procedência do incidente de Impugnação de Crédito ajuizado pela Casa Bancária.

Em resposta, o representante do Recuperando esclareceu que pretende, no prazo de suspensão dos trabalhos assembleares, negociar propostas de pagamento na hipótese de reconhecimento de parte do crédito como garantia real.

Por oportuno, o representante da instituição financeira disponibilizou seu contato: gecor.4978@bb.com.br e (11) 94514-1238.

A Sra. Andreia Aparecida Menin questionou acerca da situação atual dos bens do Recuperando, se estão sob sua propriedade.

Em resposta, o representante do Recuperando informou que os bens estão todos informados nos autos, não havendo prova de sua venda. Ressaltou que nenhuma alienação foi promovida sem chancela do Juízo.

A credora prosseguiu, questionando se o Recuperando consegue comprovar a propriedade dos bens.

Em resposta, o representante do Devedor afirmou que todos os bens indicados no processo estão sob a propriedade do Recuperando.

O Dr. Matheus Mombach, membro da equipe da Administração Judicial, informou que a Auxiliar do Juiz vem tentando contato com o Recuperando, nem sempre tendo retorno. De qualquer forma, as questões atinentes aos bens serão devidamente tratadas nos autos. Ademais, ressaltou que os credores devem se ater à ordem do dia, qual seja, a votação da suspensão do conclave e eventual votação do plano de Recuperação Judicial.

O Sr. Felipe Valli Tondo solicitou esclarecimentos acerca das atividades do Recuperando, haja vista que as operações empresárias serão responsáveis por possibilitar o cumprimento do plano.

Em resposta, o representante do Devedor aduziu que o prazo de quarenta dias também será utilizado para a análise do andamento das atividades empresárias, o que será considerado para fins de elaboração de modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Ato contínuo, Administração Judicial ressaltou à Recuperanda e aos credores presentes que a suspensão do conclave deve estar de acordo com o que determina o art. 56, § 9º, da LRF, o qual determina que a assembleia deverá ser encerrada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua instalação.



Não havendo outras questões impeditivas, o pedido de suspensão foi colocado em votação na forma dos artigos 38 e 42, ambos da LRF, por não se tratar de deliberação sobre o plano de recuperação.

Passado à votação, esta se deu de maneira separada com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, o pedido de suspensão foi aprovado por 12,38% e rejeitado por 87,62% dos créditos presentes à assembleia.

Rejeitado o pleito de suspensão dos trabalhos, a representante da Administração Judicial indicou que o plano de recuperação será posto em votação. Diante desse cenário, o conclave foi suspenso por quarenta minutos para proporcionar ao Recuperando a oportunidade de apresentar suas propostas finais.

Com a palavra, o representante do Recuperando informou que as seguintes alterações serão feitas para as classes II e III no plano de Recuperação Judicial:

“1- Deságio: 0%

2- Carência: 12 meses a partir da aprovação do plano em AGC (juros e capital)

3- Atualização do saldo devedor: TR + 0,50% ao mês, incidentes desde o pedido da RJ até a AGC que aprovar o Plano. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 9 parcelas anuais e consecutivas (Sistema SAC), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplimento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

Ano Percentual do Principal

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090 • 51 3307.2166

Passo Fundo

Rua Independência, 800 | 4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

Florianópolis

Rua Demétrio Ribeiro, 51/505 Koerich Beiramar
Office, Centro • 88020-700 • 48 3054.6660



ANO 1	2%
ANO 2	3%
ANO 3	4%
ANO 4	6%
ANO 5	8%
ANO 6	10%
ANO 7	12%
ANO 8	20%
ANO 9	35%”

Com a palavra, a representante da Administração Judicial questionou, diante da intimação feita nos autos, acerca das condições de pagamentos dos credores trabalhistas com crédito superior a R\$ 5.000,00.

Diante disso, foi apresentada a seguinte proposta de pagamento para tais créditos:

“Carência de 12 meses a partir da homologação do plano

Correção monetária: pro rata die pela TR, a qual passará a incidir a partir da homologação do plano;

Juros compensatórios: serão aplicados juros compensatórios de 5% ao ano, pro rata die, desde a data de homologação do plano.”

Como requerido pela Dra. Victoria Bressan, foi acordado que o pagamento dos créditos trabalhistas até R\$ 5.000,00 se dará em sessenta dias úteis.

Ademais, em relação à classe dos credores fornecedores, houve alteração do valor da parcela única de R\$ 5.000,00 para R\$ 8.000,00.

Sendo assim, foi aberta a palavra aos credores, para manifestação acerca da votação do plano de Recuperação Judicial.

A Sra. Andreia Aparecida, diante das fundadas alegações de alienação de bens, solicitou a inclusão em ata de que o representante do Recuperando afirmou, durante o conclave, que o Devedor está preparando o cultivo na área em que promovida a inspeção *in loco* pela equipe da Administração Judicial na semana passada. O representante do Recuperando não se opôs à inclusão da ressalva em questão em ata.

O representante do Banco do Brasil S.A., Sr. Erik Tavares, solicitou a inclusão em ata da seguinte ressalva:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda da extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis



gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

Passada à votação do modificativo do plano, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação, eis o resultado apurado: na classe I, 1 credor (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação; na classe III, 4 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 100% votaram pela aprovação.

Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei nº 11.101/2005, o plano foi aprovado.

Com a palavra, a representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.

Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.brizolaejapur.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo secretário, pelo representante do Recuperando, por um membro da classe trabalhista e dois membros da classe quirografária de credores presentes.

Jéssica Viegas Caldeira
Administrador Judicial
Presidente da Assembleia

Erik Tavares Domingues
Secretário

Ronilson Miranda Frare
Representante do Recuperando

Membros Classe I

Victória Maria Bressan da Silva
Teixeira Ribeiro Advogados



Membros Classe III

Erik Tavares Domingues
Banco do Brasil S.A.

Victória Maria Bressan da Silva
Jacuí Transporte de Combustíveis Ltda.

Porto Alegre

Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090 • 51 3307.2166

Passo Fundo

Rua Independência, 800 | 4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

Florianópolis

Rua Demétrio Ribeiro, 51/505 Koerich Beiramar
Office, Centro • 88020-700 • 48 3054.6660

2ª Convocação 19.09.22.pdf

Documento número #382d3607-80dc-4b49-b4b6-adc12426d1e4

Hash do documento original (SHA256): 9bd9b01fc7971007f5aab1542d7e152f4e79ad9320e709d9a15bac830df1e1b3

Assinaturas



Jessica Viegas Caldeira

CPF: 016.074.650-78

Assinou em 19 set 2022 às 16:48:17



Victoria Bressan

CPF: 863.495.030-15

Assinou em 19 set 2022 às 16:49:17



Erik Tavares

CPF: 349.927.058-71

Assinou em 19 set 2022 às 16:48:36



Ronilson Frare

CPF: 029.861.900-81

Assinou em 19 set 2022 às 16:50:13

Log

19 set 2022, 16:47:23	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc criou este documento número 382d3607-80dc-4b49-b4b6-adc12426d1e4. Data limite para assinatura do documento: 19 de outubro de 2022 (16:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 set 2022, 16:47:27	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: jessica@preservacaodeempresas.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jessica Viegas Caldeira.
19 set 2022, 16:47:27	Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: victoria@teixeiraribeiro.onmicrosoft.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Victoria Bressan.

19 set 2022, 16:47:27 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: eriktavares@bb.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Erik Tavares.

19 set 2022, 16:47:27 Operador com email deise@preservacaodeempresas.com.br na Conta 03228d52-7296-4c53-aade-b4d130d267cc adicionou à Lista de Assinatura: frare.advogado@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ronilson Frare.

19 set 2022, 16:48:17 Jessica Viegas Caldeira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jessica@preservacaodeempresas.com.br. CPF informado: 016.074.650-78. IP: 177.46.212.219. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 set 2022, 16:48:37 Erik Tavares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eriktavares@bb.com.br. CPF informado: 349.927.058-71. IP: 170.66.224.25. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 set 2022, 16:49:18 Victoria Bressan assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail victoria@teixeiraribeiro.onmicrosoft.com. CPF informado: 863.495.030-15. IP: 186.215.141.125. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 set 2022, 16:50:13 Ronilson Frare assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail frare.advogado@gmail.com. CPF informado: 029.861.900-81. IP: 177.23.213.41. Componente de assinatura versão 1.364.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

19 set 2022, 16:50:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 382d3607-80dc-4b49-b4b6-adc12426d1e4.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 382d3607-80dc-4b49-b4b6-adc12426d1e4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.